



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvvc.ba.gov.br

Processo Administrativo nº. **18.547/2019**

**Ref.: Pregão Eletrônico - SRP nº. 031/2019 - SMS**

**Impugnante: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.961.467/0001-96**

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela pessoa jurídica **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ Nº 03.961.467/0001-96.**

Em Resposta ao Pedido de Impugnação acima referido formulada por esta empresa, por meio do processo protocolado sob o nº **32.220/2019**, de forma tempestiva no dia 07 de junho do corrente ano, no tocante à alegação na composição do Edital.

O Município de Vitória da Conquista/BA agendara para o dia 14 de junho de 2019, licitação - modalidade Pregão Eletrônico SRP - sob o nº **031/2019 SMS**, para **MENOR PREÇO POR LOTE** para seleção da proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA CONSULTÓRIO, ESCRITÓRIO E OUTROS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – SMS/BAHIA**, interessada em participar do certame a empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, apresentou impugnação ao edital, por entender na espécie, que o instrumento convocatório apresenta irregularidades na habilitação do referido pregão frente ao item 17, que é solicitado CAVALETE FLIP-CHART que são fabricados com fundo em madeira (MDF, Compensado, Eucatex, HDF, Duratex, Aglomerado) para dar sustentação ao quadro, sem exceção, não existindo outro material para fabricação, ou seja os quadros são confeccionados com matéria prima principal/estrutura a madeira, assim como qualquer outro mobiliário confeccionado de madeira ( Mesa, Armário, Porta dentre outros).

### **DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS**

Com efeito, argui a impugnante que a Pregoeira deveria solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

Diante do exposto, a empresa, **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** requer a alteração do texto do edital, no qual seja feita a inclusão da exigência do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

### **DA ANÁLISE**

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao princípio da isonomia, estatuído no art. 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvvc.ba.gov.br

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido é o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93, “*litteris*”:

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

Passando a análise da alegação contida na peça impugnante, temos a esclarecer que, por se tratar, de uma questão de ordem técnica, o assunto foi submetido à apreciação da Unidade Requisitante da demanda – Diretoria Administrativa– DA, a mesma apresentou parecer técnico informando que defere o pedido, concernente ao Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama.

### CONCLUSÃO:

Pelas razões de fato e de direito acima aduzida, esta pregoeira baseada na decisão da Equipe Técnica - Unidade Requisitante julga **PROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, retificando o item Qualificação Técnica 9.3 e do Termo de Referência Anexo IV do referido edital para:

Onde lê-se

### 9.3. Qualificação Técnica

- 9.3.1. Comprovação através de atestado(s) de aptidão para o fornecimento dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em conformidade com as determinações constantes do Termo de Referência;
- 9.3.2. Os atestados deverão referir-se aos produtos fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados ao Pregoeiro, quando solicitado por esse último.
- 9.3.4. **Catálogo ou documento similar com descrição detalhada do(s) equipamento(s)**, em língua portuguesa ou traduzido por tradutor juramentado.

**Todo e qualquer documento exigível no edital, apresentado em cópia, deverá estar autenticado. Não serão aceitos documentos que contrariem esta exigência. Documentos impressos em sites oficiais dispensam autenticação, desde que em sua via original.**

Leia-se:

- 9.3.1. Comprovação através de atestado(s) de aptidão para o fornecimento dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvvc.ba.gov.br

pessoas jurídicas de direito público ou privado em conformidade com as determinações constantes do Termo de Referência;

- 9.3.2. Os atestados deverão referir-se aos produtos fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados ao Pregoeiro, quando solicitado por esse último.
- 9.3.4. **Catálogo ou documento similar com descrição detalhada do(s) equipamento(s),** em língua portuguesa ou traduzido por tradutor juramentado.
- 9.3.5. Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação , Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, readequando o edital a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, **conforme o caso;**

**Todo e qualquer documento exigível no edital, apresentado em cópia, deverá estar autenticado. Não serão aceitos documentos que contrariem esta exigência. Documentos impressos em sites oficiais dispensam autenticação, desde que em sua via original.**

Ademais, considerando que a modificação não influencia na elaboração da proposta de preço, o edital será retificado e será mantida a data original para abertura do certame.

Vitória da Conquista/BA, 11 de junho de 2019.

**Zilmária Pereira dos Santos**

**Pregoeira**

Mat. 07-07164-7

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com